



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02854/18

01. Processo: **TC- 05905/17.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **MARIA RITA DE MEDEIROS.**
04. Cargo: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE.**
05. Idade: **66 anos.**
06. Matrícula: **006.977-9.**
07. Lotação: **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1570, de 26/02 a 04/03/2017.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 48.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA RITA DE MEDEIROS, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 11:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:52



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO